



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
BIOTECNOLOGIA EM MEDICINA REGENERATIVA
E QUÍMICA MEDICINAL – PPGB-MRQM



Regulamento do Programa de Pós-graduação em Biotecnologia em Medicina Regenerativa e Química Medicinal, Cursos: Mestrado Acadêmico e Doutorado, do Centro Universitário de Araraquara – UNIARA.

ÀREA DE CONCENTRAÇÃO: **BIOTECNOLOGIA**

CAPÍTULO I DOS FINS E OBJETIVOS

Artigo 1º - O Programa de Pós-graduação em Biotecnologia em Medicina Regenerativa e Química Medicinal (PPGB-MRQM) do Centro Universitário de Araraquara (UNIARA) tem como objetivo principal a formação de pessoal com qualificação científica e tecnológica para atividades de ensino, pesquisa e extensão, privilegiando a interação, o desenvolvimento e a transferência de tecnologia Universidade/Empresa, na área de Biotecnologia. O Programa tem como características centrais: - qualidade das atividades de ensino, investigação científico-tecnológica e transferência de tecnologia; - atualização contínua na área específica do conhecimento; – flexibilidade curricular que atenda à diversidade de tendências e conhecimento científico da área.

Parágrafo único - Para alcançar este objetivo geral, o PPGB-MRQM se propõe a:

- I. Incentivar a produção científica na área de Biotecnologia da UNIARA;
- II. Contribuir para a melhoria do ensino superior e da pesquisa na área de Biotecnologia, mais especificamente em suas especialidades definidas pelas linhas de

pesquisa, tanto na UNIARA, como em outras instituições, nas quais seus egressos possam desempenhar de forma superior suas funções;

III. Propiciar a integração entre ensino e pesquisa na Biotecnologia pelo intercâmbio de ideias, conhecimentos, atividades pedagógicas e de pesquisa do corpo aluno e do corpo docente-pesquisador da UNIARA e de outras Instituições e Programas, por intermédio de intercâmbio científico;

IV. Estudar, avaliar e desenvolver, teorias, técnicas e tecnologias utilizadas nas diferentes especialidades que envolvem a Biotecnologia, visando a sua melhor apropriação ao ensino, à pesquisa e a atividades profissionais afins;

V. Formar mestres e doutores em Biotecnologia capacitados, técnica e pedagogicamente, para o exercício da docência e pesquisa em diferentes especialidades, com vistas ao desenvolvimento científico desta área do saber.

Os objetivos propostos visam o desenvolvimento do Programa em sua área de concentração, linhas de pesquisa e projetos de pesquisa. Para tanto, busca-se ampliar o estabelecimento de intercâmbio científico-tecnológico com outras Organizações e Instituições (nacionais e internacionais) e a disseminação do conhecimento produzido por meio de uma ampla discussão e divulgação em eventos científicos e publicações acadêmicas e na área de Biotecnologia.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Artigo 2º - O Programa será estruturado e regido em seus aspectos gerais pelos critérios de qualidade estabelecidos pela legislação do órgão federal competente, a Coordenação de Aperfeiçoamento de Nível Superior (CAPES), pelas normas vigentes do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (CONSEPE) da UNIARA e por este Regulamento.

Artigo 3º - A estrutura administrativa de suporte do Programa de Pós-Graduação da UNIARA (PPG-UNIARA) é a seguinte:

- I. Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (CONSEPE);
- II. Reitoria;
- III. Coordenação *do* PPGB-MRQM

Parágrafo único – O CONSEPE, a Reitoria e a Coordenação do PPGB-MRQM têm sua estrutura e funcionamento definidos em normas próprias.

Artigo 4º – A coordenação do PPGB-MRQM é exercida pelo Conselho do Programa.

SEÇÃO I

DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Artigo 5º – O Conselho do Programa é composto pelo Coordenador, pelo Vice Coordenador, por três docentes do corpo permanente e por um representante aluno, sob a presidência do primeiro.

§ 1º – Cada representante docente deve ser eleito ou indicado por seus pares com o respectivo suplente, que o substitui em suas faltas, impedimentos e na vacância da representação;

§ 2º – O representante aluno deve ser eleito ou indicado por seus pares com o respectivo suplente, que o substitui em suas faltas, impedimentos e na vacância da representação;

§ 3º – A representação docente tem mandato de 04 (quatro)anos e a representação aluno de um ano, podendo haver recondução;

Artigo 6º. – O Coordenador e o Vice-Coordenador devem ser docentes permanentes do programa, indicados pelo Reitor da UNIARA, para mandato de 04 (quatro) anos, podendo haver recondução.

Parágrafo único – O coordenador é substituído em suas faltas ou impedimentos e na vacância da função, pelo Vice-Coordenador.

Artigo 7º. – São atribuições do Conselho do Programa:

- I. acompanhar o PPGB-MRQM no cumprimento de seus objetivos, em consonância com a proposta apresentada à CAPES;
- II. propor alterações para o programa, encaminhando-as para análise e aprovação das instâncias competentes superiores;
- III. planejar a solicitação de recursos materiais, humanos e financeiros para o programa e gerenciar sua utilização;
- IV. definir o número anual de vagas a serem oferecidas e sua distribuição pelos orientadores, respeitados os limites e parâmetros estabelecidos pela CAPES e por este Regulamento;
- V. propor o credenciamento e o recredenciamento de orientadores e de co-orientadores em consonância com os critérios estabelecidos pela CAPES e por este regulamento;
- VI. homologar a indicação de orientador, bem como, analisar proposta de mudança de orientação;
- VII. apreciar a designação de co-orientadores, nos termos deste Regulamento, bem como propostas de mudança de co-orientação;
- VIII. indicar orientadores *ad hoc* para o período compreendido do ingresso do mestrando/doutorando no Programa até a formalização do orientador definitivo;
- IX. aprovar, a cada período, a constituição da Comissão de Seleção para admissão de alunos no Programa;

- X. aprovar, ouvido o orientador, a constituição de bancas de exame de qualificação e de defesa de dissertação/tese;
- XI. homologar os resultados dos exames de qualificação e de defesa de dissertação/tese;
- XII. apreciar pedidos de suspensão de matrícula no Programa;
- XIII. apreciar pedidos de cancelamento de matrícula em disciplinas;
- XIV. apreciar solicitações de cumprimento de disciplinas fora do programa;
- XV. apreciar solicitações de revalidação de disciplinas cumpridas fora do programa;
- XVI. apreciar solicitações de cumprimento de disciplinas na condição de aluno especial do Programa de PPGB-MRQM/UNIARA;
- XVII. apreciar solicitações, propostas e recursos de professores e alunos do programa, no âmbito de sua competência;
- XVIII. manifestar-se sobre pedidos de matrícula em disciplinas de alunos especiais vinculados a outros programas;
- XIX. manifestar-se sobre pedidos de desligamento de aluno do Programa, quando solicitado pelo orientador;
- XX. deliberar sobre alterações, e cumprimento do Plano de Atividades Acadêmicas (PAA).
- XXI. pronunciar-se diante de outras questões não previstas por este regulamento, obedecidos aos parâmetros estabelecidos pela CAPES as disposições do CONSEPE.

SEÇÃO II

Artigo 8º – São atribuições do Coordenador do Programa:

- I. presidir o Conselho, no qual tem também direito a voto de qualidade;
- II. cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho do PPGB-MRQM;

- III. preparar, com o auxílio do corpo docente, o calendário de atividades do PPGB-MRQM incluindo-se as reuniões ordinárias - e encaminhá-lo ao CONSEPE para aprovação;
- IV. zelar pelo cumprimento do calendário e do programa de atividades;
- V. convocar reuniões extraordinárias do Conselho;
- VI. receber documentação do corpo docente, relativa ao PPGB-MRQM e tomar as providências cabíveis;
- VII. providenciar toda e qualquer documentação relativa ao PPGB-MRQM, para fins de avaliação, financiamento, divulgação ou equivalente;
- VIII. adotar, em situações especiais, as medidas que se fizerem necessárias *ad referendum* do Conselho do PPGB-MRQM.

CAPÍTULO III

DO CORPO DOCENTE

Artigo 9º- O corpo docente do PPGB-MRQM-UNIARA será constituído pelos professores portadores do título de doutor.

Artigo 10 - O Corpo Docente do PPGB-MRQM-UNIARA estruturar-se-á nas seguintes categorias:

- I. Professor do Núcleo Permanente;
- II. Professor Colaborador;
- III. Professor Visitante (conforme normas vigentes da CAPES).

Artigo 11 - Para credenciar-se como professor do Núcleo Permanente o docente deverá preencher os seguintes requisitos:

§ 1º - Desenvolver atividades de pesquisa e docência relacionadas à área e às linhas de pesquisa do PPGB-MRQM;

§ 2º - Demonstrar experiência em orientação de alunos de graduação em atividades de Iniciação Científica certificadas;

§ 3º - Coordenar ou participar de projeto de pesquisa pessoal ou coletivo;

§ 4º - Ter produção científico-tecnológica compatível com as recomendações vigentes no documento de área da Biotecnologia da CAPES.

Artigo 12 - Para permanência como Professor do Núcleo Permanente o docente deverá preencher os seguintes requisitos:

§ 1º - Manter tempo de titulação compatível com as recomendações vigentes no documento de área da Biotecnologia da CAPES;

§ 2º - Ter produção científica compatível com as recomendações vigentes no documento de área da Biotecnologia da CAPES;

§ 3º - Oferecer anualmente, no mínimo, 1 (uma) disciplina;

§ 4º - Orientar, no mínimo, 1 aluno no quadriênio.

Artigo 13 - O PPGB-MRQM desenvolverá o programa de Professor Visitante para portadores de diploma de doutor ligados a outros programas de Pós-graduação desenvolver atividades acadêmicas de pós-graduação voltadas para alunos e docentes da UNIARA, prioritariamente para os cursos de Pós-graduação *Stricto sensu*, e para outros interessados externos à instituição, de acordo com a disponibilidade de vagas.

Artigo.14 - O Professor Visitante deverá propor, ao PPGB-MRQM, plano de trabalho a ser aprovado, acadêmica e administrativamente, pela Coordenação do Programa, para proposição do CONSEPE.

Artigo 15 - Dentre as atividades a serem desenvolvidas pelo Professor Visitante constará, obrigatoriamente, a formulação e o desenvolvimento de um Seminário Avançado sobre tema de sua especialidade, de, no mínimo, 2 (dois) créditos.

Parágrafo único – Outras atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão deverão ser desenvolvidas pelo Professor Visitante, no sentido da intensificação do intercâmbio entre a UNIARA e a IES de origem desse docente, que constarão de seu plano de trabalho proposto ao PPGB-MRQM.

CAPÍTULO IV DA ORIENTAÇÃO E CO-ORIENTAÇÃO

Artigo 16 – Cada aluno terá um Orientador Acadêmico, homologado pelo Conselho do PPGB-MRQM até a data do início do período da primeira matrícula.

Artigo 17 - Poderá haver mudança de Orientador Acadêmico mediante requerimento do interessado (aluno e/ou orientador acadêmico) em formulário próprio, contendo justificativa circunstanciada e anuência expressa dos professores orientadores de origem e de destino e parecer favorável do Conselho do PPGB-MRQM.

Parágrafo único – Será admitida a co-orientação mediante parecer favorável do Orientador e autorização do Conselho do PPGB-MRQM.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO SELETIVO

Artigo 18 - O ingresso no Programa será realizado por processo seletivo, aberto ao público, por meio de Edital, no qual figurarão todos os critérios e instrumentos de avaliação e de classificação, observando as seguintes condições:

- I. O número de vagas por Orientador Acadêmico será estabelecido respeitados os fluxos de alunos do Programa, como também as médias de orientandos por Orientador Acadêmico, de acordo com as proporções desejáveis recomendadas pela CAPES;
- II. Poderão inscrever-se no curso de mestrado do PPGB-MRQM-UNIARA portadores de diploma de curso em nível superior de graduação ou documento hábil equivalente;
- III. Poderão inscrever-se no curso de doutorado do PPGB-MRQM-UNIARA portadores de diploma de curso de mestrado recomendados pela CAPES, ou documento hábil equivalente.

CAPÍTULO VI

DA MATRÍCULA E DO DESLIGAMENTO NO PROGRAMA

Artigo 19 - Tem direito à matrícula no programa o candidato aprovado no processo de seleção e classificado dentro do número de vagas estabelecido pelo Conselho do PPGB-MRQM.

§ 1º – A renovação da matrícula no curso é semestral e obrigatória durante todo o tempo em que aluno permanecer ligado ao PPGB-MRQM, inclusive após integralização dos créditos em disciplinas e em outras atividades, sendo que sua efetivação depende de aval do orientador.

§ 2º – Os alunos do curso de Mestrado e Doutorado que forem matriculados sem a comprovação documental de conclusão dos cursos de graduação e de Mestrado,

respectivamente, deverão apresentar os referidos documentos no momento da 1ª renovação de matrícula.

Artigo 20 – O aluno é desligado do PPGB-MRQM nos seguintes casos:

- I. obtenção de mais de um conceito Deficiente na mesma disciplina;
- II. reprovação por duas vezes no Exame de Qualificação;
- III. não obediência ao prazo para entrega da dissertação ou tese.
- IV. por sua própria iniciativa;
- V. por solicitação do orientador, encaminhada ao Conselho do PPGB-MRQM, mediante justificativa, garantido o direito de defesa do aluno;
- VI. por não renovação da matrícula por um semestre.
- VII. por não entregar os documentos comprobatórios da conclusão dos cursos de graduação e defesa de mestrado no ato da 1ª renovação de matrícula no caso dos alunos que ingressaram no PPGB-MRQM antes da conclusão dos referidos cursos.
- VIII. por iniciativa da Instituição, em caso de infração grave, nos termos do Regimento da UNIARA.

Artigo 21 – Na eventualidade de um aluno desejar reingressar no curso após o desligamento, só poderá fazê-lo por meio de nova seleção pública de acordo com os procedimentos previstos em edital, respeitadas as normas específicas vigentes.

Parágrafo único – O aproveitamento de disciplinas e atividades anteriormente realizadas pelo aluno dependerá do julgamento de mérito pelo Conselho do PPGB-MRQM.

CAPÍTULO VII

DO ALUNO

Artigo 22 - Poderão matricular-se no PPGB-MRQM candidatos aprovados e classificados em processo seletivo específico.

Artigo 23 - O aluno deverá efetuar a matrícula a cada semestre, em todas as fases de seus estudos, até a obtenção do título de Mestre ou Doutor.

§1º - No ato da primeira matrícula, além dos documentos solicitados pela Secretaria do PPGB-MRQM, o aluno deverá preencher o formulário do Plano de Atividades Acadêmicas (PAA), a ser aprovado e aceito pelo respectivo Orientador Acadêmico, obrigando-se a seu cumprimento mediante assinatura de termo de compromisso próprio.

§2º - O cumprimento do PAA e o desempenho acadêmico do aluno deverão ser avaliados ao final de cada semestre pelo Orientador Acadêmico, com conhecimento da Coordenação do PPGB-MRQM e do aluno, com as respectivas assinaturas

§3º - Eventuais ajustes para o cumprimento integral do PAA poderão ser realizados por ocasião das avaliações semestrais, com parecer do Orientador Acadêmico e anuência do Colegiado do Programa.

§4º - O não cumprimento do PAA identificado nas avaliações semestrais e/ou a não efetivação da matrícula, semestralmente, implicará no desligamento do aluno do PPGB-MRQM.

Artigo 24 - Permitir-se-á a suspensão temporária de matrícula em casos excepcionais, em que fique comprovada a impossibilidade de o aluno desenvolver suas atividades acadêmicas.

§1º - A suspensão da matrícula será requerida em formulário próprio, acompanhado dos documentos comprobatórios da motivação que o gerou e do parecer do respectivo Orientador Acadêmico, para ser submetido à deliberação do Conselho do PPGB-MRQM.

§2º - No caso da suspensão da matrícula antes do término do período letivo, o aluno perderá os créditos da(s) disciplina(s) em curso com menos de 75% de desenvolvimento, independentemente de seu desempenho nelas.

§3º - Cessado(s) o(s) motivo(s) da suspensão, o aluno deverá renovar imediatamente sua matrícula, para retomada, também imediata, de suas atividades acadêmicas, exceto nas disciplinas em curso no semestre.

§4º - O período máximo de suspensão da matrícula para o mestrado e para o doutorado será de 6 (seis) meses, que serão computados para efeito do cálculo do prazo limite de prorrogação para a defesa pública da Dissertação ou Tese.

Artigo 25 - A matrícula poderá ser cancelada nos seguintes casos:

- I. por iniciativa do aluno, em requerimento próprio encaminhado ao Conselho do PPGB-MRQM;
- II. por iniciativa do Programa, após manifestação favorável pelo orientador e Conselho do PPGB-MRQM, nos seguintes casos:
- III. Não cumprimento do PAA (Plano de Atividades Acadêmicas);
- IV. desempenho qualitativo médio global, obtido nas disciplinas e outras atividades do programa, inferior a média de 2,5 (dois virgula cinco) pontos.
- V. não efetivação semestral da matrícula;
- VI. reprovação, por mais de uma vez, em disciplinas;
- VII. reprovação no Exame de Qualificação;
- VIII. reprovação na defesa pública;
- IX. defesa pública não realizada no prazo de 24 meses para dissertações e de 48 meses para teses, a contar do mês do início das atividades do curso.
- X. por iniciativa da Instituição, em caso de infração grave, nos termos do Regimento da UNIARA.

CAPÍTULO VIII

DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Artigo 26 – Cabe ao Conselho do PPGB-MRQM elaborar calendário anual contemplando a divulgação e a programação das atividades do Curso incluindo, necessariamente, divulgação do processo seletivo; prazo para inscrição no processo de seletivo e período de seleção; período de matrícula; início e final do período letivo; programação de disciplinas.

Artigo 27 – O primeiro dia letivo do calendário escolar deverá ser considerado como referência para a contagem de todos os prazos estabelecidos neste regulamento.

Artigo 28 - O ano letivo do PPGB-MRQM será dividido em semestres para atender às exigências de planejamento didático e administrativo.

Artigo 29 – Após o cumprimento do primeiro semestre do curso o aluno pode requerer suspensão de matrícula por até 6 (seis) meses, desde que devidamente justificada, com anuência do orientador e avaliação pelo Conselho do PPGB-MRQM.

§1º – Casos excepcionais de um segundo pedido de suspensão, por tempo máximo de 3 (três) meses, devem ser avaliados pelo Conselho do PPGB-MRQM;

§2º – O período em que a matrícula está suspensa implica na interrupção dos prazos previstos por este regulamento.

CAPÍTULO VIII
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

SEÇÃO I
OBTENÇÃO DO TÍTULO DE MESTRE E DOUTOR

Artigo 30 – Para a obtenção do título de Mestre o aluno deverá:

- I. integralizar, no mínimo, 40 créditos, considerando 1 crédito como 15 horas de atividades programadas (600 horas/atividades no total), na seguinte proporção:
 - a) 20 créditos, no mínimo, em disciplinas, considerando-se a necessidade de integralização dos créditos relativos às disciplinas consideradas obrigatórias no PPGB-MRQM e identificadas no Plano de Atividades Acadêmicas. Limita-se em no máximo 06 a quantidade de créditos em disciplinas que poderão ser cursadas, na modalidade de aluno especial, em outros Programas de Pós-Graduação devidamente recomendados pela CAPES. E efetivação destes créditos deverá ser aprovada pelo Conselho do PPGB-MRQM.
 - c) 06 créditos em atividades acadêmicas complementares (AAC);
 - d) 14 créditos relativos à elaboração e defesa da dissertação de Mestrado;
- II. ser aprovado em exame de proficiência em até 12 meses após a matrícula;
- III. ser aprovado em exame de qualificação.

IV. ser aprovado na defesa de dissertação no prazo máximo de 24 meses.

Artigo 31 - Para a obtenção do título de Doutor o aluno deverá:

I. integralizar, no mínimo, 54 créditos, considerando 1 crédito como 15 horas de atividade programadas (810 horas/atividades no total), na seguinte proporção:

a) 30 créditos, no mínimo, em disciplinas considerando-se a necessidade de integralização dos créditos relativos às disciplinas consideradas obrigatórias no PPGB-MRQM e identificadas no Plano de Atividades Acadêmicas. Limita-se em no máximo 09 a quantidade de créditos em disciplinas que poderão ser cursadas, na modalidade de aluno especial, em outros Programas de Pós-Graduação devidamente recomendados pela CAPES. E efetivação destes créditos deverá ser aprovada pelo Conselho do PPGB-MRQM;

b) 10 créditos em atividades acadêmicas complementares (AAC);

c) 14 créditos relativos à elaboração e defesa da tese de Doutorado;

II. ser aprovado em exame de proficiência em até 12 meses após a matrícula;

III. ser aprovado em exame de qualificação.

IV. ser aprovado na defesa de tese no prazo máximo de 48 meses

Artigo 32 – As Atividades Acadêmicas Complementares deverão constar no Plano de Atividades Acadêmicas (PAA) e ser aprovadas pelo Orientador Acadêmico.

- São consideradas AACs equivalentes com correspondência de créditos:

a) Publicação de artigo científico:

- a.1) Publicação de artigo completo em revista indexada Qualis A1 a B1 na área de Biotecnologia = 04 créditos;
- a.2) Publicação de artigo completo em revista indexada Qualis B2 a B3 = 02 créditos;
- a.3) Publicação de artigo completo em revista indexada Qualis B4 = 01 crédito;
- b) Depósito de patentes = 04 créditos;
- c) Desenvolvimento de projetos e produtos biotecnológicos junto ao Núcleo de Inovação e desenvolvimento de Produtos Biotecnológicos – NIDPBio = 04 créditos;
- d) Apresentação de trabalhos em eventos científicos nacionais e internacionais com publicação em anais do evento = 01 e 02 créditos respectivamente;
- e) Co-orientações em atividades de pesquisa científica com alunos de graduação (trabalhos de conclusão de curso e iniciação científica) = 02 créditos;
- f) Confecção de material didático para suporte aos professores e alunos de ensino fundamental e médio = 02 créditos;
- g) Envolvimento em projetos de extensão universitária junto às escolas públicas e privadas de ensino fundamental e médio = 02 créditos;
- h) Participação na atividade de seminários gerais = 02 créditos.

§ 1º - A validação dos créditos referentes às AACs deverá ser apreciada e aprovada pelo Conselho do PPGb-MRQM (os alunos deverão apresentar as provas documentais para as atividades desenvolvidas).

§ 2º - O aluno deverá integralizar o número mínimo de créditos em AACs, conforme Artigos 30 e 31 do Regulamento Interno, em 03 (três) atividades distintas.

Artigo 33 – Os portadores do título de mestre poderão aproveitar no Curso de Doutorado, créditos em disciplinas, integralizados conforme discriminados abaixo:

I – automaticamente, o número de créditos em disciplina exigido para o Mestrado no Programa, quando concluídos no próprio Programa;

II – até o número de créditos em disciplina exigido para o Mestrado no Programa, quando integralizados em Cursos de Mestrado recomendados pelas CAPES ou realizados no exterior, de área afim. Após análise de mérito, o Conselho do Programa homologa, exceto os créditos da Dissertação.

SEÇÃO II **- DA AVALIAÇÃO**

Artigo 34 – O resultado do desempenho do aluno nas disciplinas e nas demais atividades será expresso pelos seguintes conceitos:

A – excelente;

B – bom;

C – regular;

D – reprovado;

I – incompleto;

T – transferência.

§1º - Os conceitos A, B e C conferem direito aos créditos da respectiva disciplina;

§2º - O conceito I indica situação provisória de aluno que, tendo deixado, por motivo justo, a juízo do orientador, de completar uma parcela dos trabalhos exigidos, fará jus ao conceito definitivo e aos créditos uma vez completada a tarefa, em prazo estipulado pelo professor responsável pela disciplina ou atividade;

§3º - O conceito T indica transferência de créditos obtidos pelo aluno fora do Programa;

§4º - O aluno é automaticamente reprovado na disciplina ou atividade em que não tenha obtido 75% (setenta e cinco por cento) de frequência;

SEÇÃO III

DA AVALIAÇÃO DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA

Artigo 35 - A avaliação da Proficiência em língua estrangeira será realizada em língua Inglesa.

§1º - Os alunos de Mestrado deverão comprovar a proficiência no prazo máximo de 12 meses e os alunos de Doutorado no prazo máximo de 24 meses após a matrícula inicial no PPGB-MRQM.

§2º - As provas de proficiência para os alunos de Mestrado e Doutorado serão oferecidas semestralmente conforme calendário escolar, elaboradas por profissionais especializados para este fim.

SEÇÃO IV

DO REGIME DIDÁTICO DO PROGRAMA

Artigo 36 - O primeiro dia letivo do calendário escolar deverá ser considerado como referência para a contagem de todos os prazos estabelecidos neste regulamento.

Artigo 37 - O ano letivo do PPGB-MRQM será dividido em semestres para atender às exigências de planejamento didático e administrativo.

Artigo 38 – Será obrigatória a frequência mínima dos alunos em setenta e cinco por cento das atividades programadas na disciplina.

Artigo 39 - Será facultado ao aluno o cancelamento da matrícula em disciplina, desde que o requerimento seja apresentado ao Conselho do PPGB-MRQM até transcorrido 1/3 da disciplina.

Parágrafo único - O aluno regular deverá ter anuência do orientador para solicitar o cancelamento da matrícula em disciplina.

Artigo 40 – Caberá ao Conselho do PPGB-MRQM à definição dos membros que constituirão a Comissão Examinadora, que será composta por três membros titulares e dois membros suplentes para o Mestrado e cinco membros titulares e três suplentes para o Doutorado, aprovados pelo Conselho do Programa, sendo o orientador membro nato e presidente.

§1º - No impedimento do orientador, assumirá o co-orientador e, não existindo a figura deste, assumirá a presidência o membro mais titulado da Comissão:

1. para o Mestrado, pelo menos um membro titular e um membro suplente não deverão pertencer ao corpo docente e de orientadores do Programa bem como da Unidade;
2. para o Doutorado, pelo menos dois membros titulares e dois membros suplentes não deverão pertencer ao corpo docente e de orientadores do Programa, bem como da Unidade sendo, pelo menos um membro titular e suplente não pertencente à UNESP.

§ 2º - Todos os membros da Comissão Examinadora deverão ter, no mínimo, o título de Doutor.

CAPÍTULO IX

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO, DISSERTAÇÃO E DA TESE

SEÇÃO I

EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Artigo 41 - O conteúdo do trabalho do Exame de Qualificação deverá ser aquele do projeto de pesquisa previamente aprovado pelo Conselho do PPGB-MRQM.

Artigo 42 - O requerimento para solicitação do Exame de Qualificação somente poderá ser encaminhado após o candidato ter integralizado os créditos em disciplinas obrigatórias.

Artigo 43 - O prazo máximo para realizar o Exame de Qualificação é: Mestrado: 18 meses a partir da matrícula no Programa. Doutorado: 36 meses a partir da data da matrícula no Programa.

Artigo 44 - O Exame de Qualificação será realizado perante uma Comissão Examinadora indicada pelo Conselho do PPGB-MRQM, ouvido o orientador.

Parágrafo único – A Comissão Examinadora será composta por três membros titulares e um suplente, sendo o orientador membro nato, cabendo-lhe a presidência dos trabalhos.

Artigo 45 - No julgamento do Exame de Qualificação serão atribuídos os conceitos de aprovado ou reprovado, prevalecendo a avaliação de dois examinadores, no mínimo.

Artigo 46 - O candidato reprovado poderá repetir uma única vez o exame de qualificação.

Parágrafo único – a data para a realização do novo exame será de no máximo 03 (três) e 06 (seis) meses, respectivamente, para o mestrado e doutorado, após a realização do primeiro exame.

SEÇÃO II

DEFESA DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO E TESE DE DOUTORADO

Artigo 47 - O conteúdo do trabalho de Dissertação ou Tese deverá ser aquele do projeto de pesquisa previamente aprovado pelo Conselho do PPGB-MRQM da UNIARA.

§1º - o requerimento para apresentação da Dissertação ou Tese somente poderá ser encaminhado após o candidato ter sido aprovado no Exame de Qualificação;

§2º - o aluno de Doutorado deverá comprovar a aceitação de um artigo referente ao seu projeto, em revista científica indexada com fator de impacto dentro do Qualis periódicos da área de Biotecnologia (A1 a B4). Caso o trabalho resultar em patente o artigo poderá ser substituído pelo protocolo de depósito da patente quando da solicitação da defesa da tese;

§3º - para o aluno de Mestrado é altamente recomendado que até a defesa da Dissertação, tenha submetido um artigo referente ao seu projeto, em revista científica indexada com o corpo editorial permanente.

Artigo 48 - Para efeito de escolha da banca de defesa da Dissertação ou Tese o candidato deverá:

- I. preparar somente o número de cópias necessárias para distribuição aos membros da banca, num total de 05 (cinco) para o Mestrado e 08 (oito) para o Doutorado;
- II. os exemplares deverão ser todos encadernados;
- III. deverão constar dos exemplares os dados curriculares do aluno e nos exemplares definitivos (após a defesa), além dos dados, deverá constar a Comissão Examinadora.

Artigo 49 - Após da defesa pública o candidato deverá:

- I. protocolar na Secretaria do PPGB-MRQM com aval do orientador, 04 (quatro) exemplares, sendo obrigatoriamente 01 impresso e 03 opcionalmente impressos ou CDs na versão PDF da Dissertação em forma definitiva;
- II. protocolar na Secretaria do PPGB-MRQM com aval do orientador, 06 (seis) exemplares, sendo obrigatoriamente 01 impresso e 05 opcionalmente impressos ou CDs na versão PDF da Tese em forma definitiva;
- III. esta versão deverá atender às sugestões e comentários propostos pela banca examinadora;
- IV. o prazo máximo será de 30 dias a partir da data da defesa;
- V. o Orientador ficará responsável por zelar para que as sugestões apresentadas pela banca examinadora estejam contempladas na versão definitiva da Dissertação/Tese.

Parágrafo único – A liberação de qualquer documentação relativa à defesa da Dissertação ou Tese pela Secretaria do PPGB-MRQM, fica condicionada à entrega dos números pré-fixados de exemplares definitivos.

Artigo 50 - A Dissertação ou Tese será examinada em sessão pública exceto nos casos em que o trabalho demande proteção intelectual, por uma Comissão Examinadora composta respectivamente, de 03 (três) e 05 (cinco) membros propostos pelo Conselho do PPGB-MRQM, ouvido o Orientador e aprovados pelo CONSEPE.

- I. O Orientador é membro nato e presidente da Comissão;
- II. Os membros das Comissões Examinadoras deverão possuir, no mínimo, o título de Doutor e Profissionais de notório saber, não portadores do título de Doutor, poderão participar após manifestação favorável do Conselho do PPGB-MRQM.

Artigo 51 - Nas Comissões Examinadoras para o Mestrado, pelo menos um membro titular e um membro suplente não deverão pertencer ao corpo docente e de orientadores do Programa bem como da Unidade.

Artigo 52 - Nas Comissões Examinadoras para o Doutorado, pelo menos dois membros titulares e dois membros suplentes não deverão pertencer ao corpo docente e de orientadores do Programa bem como da Unidade sendo, pelo menos um membro titular e suplente não pertencentes à Unidade.

Artigo 53 - No início da sessão pública da Defesa da Dissertação ou Tese o candidato deverá realizar uma exposição oral sobre o seu trabalho.

§1º - O tempo de apresentação compreendido entre 30 (trinta) e 45 (quarenta e cinco) minutos;

§2º - O tempo de arguição de cada membro da banca examinadora e de resposta do aluno não deverá ultrapassar de 60 (sessenta) minutos.

Artigo 54 - No julgamento da Dissertação ou Tese serão atribuídos os conceitos de aprovado ou reprovado, prevalecendo, no mínimo, a avaliação de 02 (dois) examinadores, no caso de Mestrado e de todos examinadores, no caso de Doutorado.

Artigo 55 - Ao aluno que cumprir todas as exigências regulamentares previstas para o Mestrado ou Doutorado, e entregar a versão definitiva corrigida aprovada pelo orientador, será conferido o título de Mestre ou de Doutor, respectivamente.

Parágrafo único- O aluno terá o prazo de até 30 dias após a defesa pública para a entrega da versão final, considerando o prazo máximo, em meses, para conclusão do Mestrado e Doutorado previstos neste regulamento.

CAPÍTULO IX

DA MUDANÇA DIRETA DE NÍVEL DO MESTRADO PARA O DOUTORADO

Artigo 56 - A alteração do curso de Mestrado para o de Doutorado será permitida a alunos que contemplem os seguintes requisitos:

- I. Ter cursado no mínimo dois semestres no Programa;
- II. Apresentar desempenho nas disciplinas cursadas com conceito A, e com no máximo um conceito B;
- III. Apresentar solicitação de alteração na inscrição em formulário próprio dentro do calendário do programa, preenchido pelo orientador, devidamente justificada;
- IV. Apresentar relatório de atividades do período em que está no mestrado e projeto para o doutorado.

Artigo 57 - O Conselho do PPGB-MRQM indicará uma comissão que avaliará o mérito da solicitação. Em caso de aprovação, o aluno terá um prazo de 90 dias para defender a dissertação.

Artigo 58 - O Exame com vistas à passagem direta para o Curso de Doutorado será realizado perante uma Comissão Examinadora indicada pelo Conselho do PPGB-MRQM.

Parágrafo único – A Comissão Examinadora será composta por três membros titulares e dois suplentes, sendo um titular e um suplente, pelo menos, não pertencentes ao Corpo Docente do Programa e da Unidade. O Orientador não poderá ser membro da Comissão.

Artigo 59 - O Exame de Qualificação ou o Exame com vistas à passagem direta para o Curso de Doutorado constarão de:

- I. apresentação pública sobre o trabalho de pesquisa em desenvolvimento pelo candidato;
- II. arguição não pública, restrita à Comissão Examinadora.

Artigo 60 - No julgamento do Exame com vistas à passagem direta para o Curso de Doutorado serão atribuídos os seguintes conceitos:

- I. aprovado;
- II. aprovado somente para qualificação para o Mestrado;
- III. reprovado.

Parágrafo único - O Exame com vistas à passagem direta para o Doutorado não poderá ser repetido.

CAPÍTULO X

DO MESTRADO E DOUTORADO INTERINSTITUCIONAIS

Artigo 61 – O Mestrado Interinstitucional (Minter) ou o Doutorado Interinstitucional (Dinter) poderão ser desenvolvidos pelo PPGB-MRQM/Uniara, atendidos o regulamento do PPGB-MRQM, as normas do MEC-CAPES, os interesses da UNIARA e as condições de exequibilidade do Programa.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 62 - Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho do PPGB-MRQM com a anuência do CONSEPE.

Artigo 63 - Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado Reunião de 19/09/2015

Aprovado Reunião de 13/11/2015